

## Atestado de trânsito em julgado

**TC-001.952/2008-6.**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial.

**Entidade:** Município de Buriti/MA

**Responsáveis:** José Machado Villar (CPF 043.777.613-15)

**Advogado constituído nos autos:** não há.

**Proposta:** Cobrança Executiva

### HISTÓRICO

1. Trata-se de tomada de contas especial, tendo como responsável o Sr. José Machado Villar, ex-Prefeito do Município de Buriti/MA, instaurada em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação da totalidade dos recursos repassados àquela municipalidade por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), no exercício de 2004.
2. Em cumprimento ao Acórdão 869/2012–TCU–1ª Câmara, Sessão de 28/2/2012-Ordinária, Ata 5/2012–1ª Câmara (peça 5, fls. 70/71, v.p.), foi notificado o Sr. José Machado Villar, por meio do **Ofício 331/2012-TCU/SECEX-AM**, datado de 20/3/2012, (peça 12, dos autos).
3. O responsável tomou ciência do aludido ofício em **17/4/2012**, conforme peça 14, dos autos.

### EXAME TÉCNICO

4. Transcorridos os prazos recursais em **2/5/2012**, o Sr. José Machado Villar, não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, mantendo-se a irregularidade das contas.
5. Assim, o Acórdão 869/2012–TCU–1ª Câmara, transitou em julgado em **3/5/2012**.
6. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.
7. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 1º da Resolução – TCU 241, de 26 de janeiro de 2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 191, de 21 de junho de 2006, conforme peça 15, dos autos.

### CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo que:

8.1 a formalização dos processos de cobrança executiva referente ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução TCU 178, de 24 de agosto de 2005 c/c o inciso V do art. 39 da Resolução TCU 240, de 23 de dezembro de 2010 e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Scbex/ADSUP;



8.2 o envio de comunicação ao órgão/entidade repassador dos recursos, **no tocante ao débito**, para que proceda – após 75 dias da data de notificação do responsável pelo TCU – à inclusão do nome do **Sr. José Machado Villar** no Cadastro Informativo de débitos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, em atendimento ao que estipula o art. 2º, § 2º, da Lei 10.522/2002 c/c o art. 3º da Decisão Normativa 45, de 15 de maio de 2002, alterada pela Decisão Normativa 52, de 3 de dezembro de 2003, em virtude de débito(s) que lhe foi imputado sem a respectiva quitação;

8.3 o envio de comunicação à Secretaria do Tesouro Nacional, **no tocante à multa**, para que proceda – após 75 dias da data de notificação do responsável pelo TCU – à inclusão do nome do Sr. **José Machado Villar** no Cadastro Informativo de débitos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, em atendimento ao que estipula o art. 2º, § 2º, da Lei 10.522/2002 c/c o art. 2º da Decisão Normativa 45, de 15/5/2002, alterada pela Decisão Normativa 52, de 3/12/2003, em virtude de débitos que lhe foi imputado sem a respectiva quitação;

9. Após tomada as providências relacionadas nos subitens “8.1 a 8.3”, com fulcro no inciso III do art. 40 da Resolução 191/2006, o encerramento do presente processo, bem como seu arquivamento no âmbito desta Secretaria, pelo prazo de 1 (um) ano, observados os termos da Portaria TCU 108, de 6/5/2005.

SECEX/AM, em 11/5/2012.

*(Assinado eletronicamente)*  
Josias Modesto de Souza  
TEFC - Matrícula TCU 2725-1